

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXMO. PROCURADOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

**REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face da **CONCESSIONARIA ROTA SOROCABANA S.A**, inscrita sob o CNPJ nº 58.484.141/0001-07, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Vila Olímpia, São Paulo/SP; **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**, com sede na Rua Iaiá, 126, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, representada pelo Secretário **RAFAEL BENINI**; **ARTESP - AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, representada pelo Presidente **ANDRE ISPER** e por fim, o Governador do Estado de São Paulo, **TARCÍSIO DE FREITAS**, que pode ser encontrado na Av. Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo – SP.

**I – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF CONTRA AS
MULTAS DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DO SISTEMA
“FREE FLOW”**

O Ministério Público Federal ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) – segundo reportagem veiculada pela Agência Brasil¹ - contra a aplicação

¹<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-09/mpf-pede-proibicao-de-multas-no-sistema-de-pedágios-free-flow>

de multa pelo não pagamento do sistema de pedágios *free flow*, atualmente no valor de R\$ 195 reais e a consequente anotação de 5 pontos na CNH.

Na referida ACP, o MPF argumentou que o sistema de cobrança eletrônica não pode ser equiparado à natureza jurídica dos pedágios, posto que neste caso atual o que se deseja, de forma primária, está na agilidade de locomoção, não a manutenção das pistas como se objetiva no pedágio convencional.

A mencionada ação tem por foco os *free flows* adotados na Via Dutra, parte da BR-116, nas áreas da Capital paulista e da Grande São Paulo.

Justificou o MPF, ainda, que na Rodovia Rio-Santos, as multas causaram um prejuízo de mais de R\$ 268 milhões de reais para os motoristas em apenas um ano.

A ação do MPF merece ser celebrada, todavia, entende-se que a ACP também deveria abranger a Região Metropolitana de Sorocaba, que pode submeter milhares de motoristas à multas decorrentes do não pagamento do *free flow*, tendo em vista o contexto a seguir exposto.

II – DA INSTALAÇÃO DE PÓRTICOS DE FREE FLOW EM SOROCABA E REGIÃO

Na região de Sorocaba foram três os pórticos de *free flow* instalados, conforme listagem a seguir:

- São Roque (km 48): de R\$ 10,10 em único sentido para R\$ 5,05 em cada sentido;
- Alumínio (km 83): de R\$ 9,90 em um único sentido para R\$ 4,95 em cada sentido;
- Araçoiaba (km 111): R\$ 4,20 por sentido.

Além destes pórticos, declaradamente de cobrança, o município de Sorocaba recebeu a instalação de outros quatro com a suposta função de monitoramento de trânsito, localizados nos seguintes pontos:

- Km 95,1 da Rodovia Raposo Tavares (altura da Avenida Nogueira Padilha);
- Km 101,3 da Rodovia Raposo Tavares (altura da Rua João Wagner Way);
- Km 3,2 da Rodovia José Ermírio de Moraes (Castelinho – SP-75, região da Zona Industrial de Sorocaba);
- Km 4,1 da SPI 091/270 (Rodovia Celso Charuri).

Segue a imagem de pórtico instalado em Sorocaba/SP:



Sobressai o receio na população sobre os três pórticos acima, porque apesar da Concessionária ter afirmado à imprensa que estes servirão apenas para monitoramento do trânsito, inexiste qualquer documento oficial que confirme tal versão.

A questão central é que esta nova tecnologia de cobrança certamente causará dúvidas na população, que nunca antes teve contato com o sistema free flow, e muitos motoristas deixarão de pagar as taxas, recaindo em multas abusivas e acumulativas.

Ademais, há de se levar em consideração o caráter de municipalização dos trechos rodoviários no entorno da cidade de Sorocaba, o que será exposto a seguir.

III – DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A Câmara de Sorocaba aprovou, e publicou, duas leis que merecem atenção.

A primeira foi a lei nº 13.207/2025, que municipalizou os trechos urbanos das rodovias estaduais que cortam o município. Expõe-se a lei municipal, *in verbis*:

Art. 1º Ficam municipalizados, através de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, os trechos das rodovias estaduais localizados na zona urbana do Município de Sorocaba:

I - SP 097 (Sorocaba-Porto Feliz);

II - SP 264 (Sorocaba-Salto de Pirapora);

III - SP 75 (Rodovia Senador José Ermírio de Moraes – Castelinho);

IV - SP 270 (Raposo Tavares);

V - SP 270 (Raposo Tavares) Avenida Bandeirantes, altura do número 3.120 ao número 4.342, sendo o trecho que compreende o Bairro de Brigadeiro Tobias”.

Art. 2º Ficam transferidas ao Município a gestão, administração e conservação dos trechos descritos no art. 1º desta Lei.

Na sequência, aprovou-se a Lei nº 13.219 de 2025, que proibiu a instalação de praças de pedágio nas vias sorocabanas:

Art. 1º Fica proibida a instalação de praças de pedágio nas vias públicas do município de Sorocaba.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput abrange todo perímetro urbano do Município.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei também se aplica à implantação do sistema de cobrança eletrônica por fluxo livre de veículos, denominado 'Free Flow'.

O Procurador responsável poderá utilizar a referida legislação para justificar, com maior propriedade, a ilegalidade das multas eventualmente aplicadas pelo não pagamento do *free flow*, posto que toda a cobrança será ilegítima desde o início.

Portanto, o MPF pode atuar de forma a abarcar a Região Metropolitana de Sorocaba na Ação Civil Pública já ajuizada, posto que se trata de situação absolutamente similar e com gravíssimas consequências para todos os motoristas dessa tão importante região do Estado de São Paulo.

IV – DOS PEDIDOS

Tendo por base a necessidade de respeito à legislação municipal e federal, requer ao *Parquet* responsável a complementação da Ação Civil Pública ajuizada contra as multas decorrentes da falta de pagamento do *free flow*, ou o ajuizamento de nova ação, de modo a abarcar a Região Metropolitana de Sorocaba.

Termos em que,

Aguarda acolhimento.

Sorocaba, 03 de outubro de 2025.

Raul Marcelo,

OAB/SP nº 342.246